

PROJETO DE LEI N. 1.562 de 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA

Art. 1º Altere-se o Art. 4º-J da Lei 13.979/2020, na redação dada pelo art. 1º do PL:

“Art. 4º-J É obrigatório o uso de máscaras de proteção, **prioritariamente** de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações, **equipamentos de transporte coletivo** ou áreas de acesso públicos, **sem prejuízo das medidas de isolamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos e outras expedidas pelas autoridades sanitárias locais.**

.....
§1º-A O Poder Público local disponibilizará máscaras de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;
.....”

Art. 2º Suprimam-se os §§4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10 do art. 4º-J da Lei 13.979/2020, na redação dada pelo art. 1º do PL.

Art. 3º Suprima-se o art 4º- K da Lei 13.979/2020, na redação dada pelo art. 1º do PL.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo explicitar no texto do projeto de lei que a população em geral deve priorizar o uso de máscaras caseiras, uma vez que a máscara cirúrgica é indicada apenas para o uso por profissionais de

saúde, outros profissionais que tenham contato com pessoas com suspeita ou contaminadas pelo coronavírus, pessoas com sintomas, doentes, ou as que tenham a confirmação da Covid-19 e seus familiares responsáveis pelo cuidado usar as máscaras cirúrgicas. Além de não ser o recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas pela população em geral, esse tipo de atitude prejudica o sistema de saúde, com a falta dos equipamentos para proteger os profissionais do setor.

A emenda reafirma ainda a importância de se manter as demais medidas de proteção e prevenção à doença, como o isolamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos, além do uso das máscaras de proteção facial.

Considerando que parcela considerável da população não conseguirá ter acesso a máscaras, a emenda prevê também a obrigatoriedade de o poder público disponibilizar máscaras à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Por fim, a supressão de dispositivos do PL tem como objetivo sanar o caráter extremamente punitivo adotado no projeto que poderá ter consequências não-intencionais significativas, violando liberdades individuais pela desproporcionalidade da punição. Consideramos, ainda, desnecessário o art. 4º-K que prevê emprego das forças de segurança públicas, federais, estaduais e municipais, bem como da Força de Nacional de Segurança Pública, para atuar nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, uma vez que tal medida já é garantida por meio da Lei 11.473, de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Sala das sessões, maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 1.562/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201892158400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Professora Rosa (PT/MT)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.